
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Jaçanã-RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novocoronavírus;

CONSIDERANDO a reunião administrativa entre o prefeito municipal, servidores da secretaria municipal de saúde e representante da polícia militar, ocorrida em 23 de março de 2020, bem como as deliberações aprovadas;

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, com medidas mais rígidas, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

DECRETA

Art. 1º - As casas lotéricas e os correspondentes bancários devem priorizar o atendimento presencial a aposentados, pensionistas e usuários do Programa Bolsa Família, distribuindo senhas entre os usuários, de maneira a obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários que estiverem na fila para serem atendidas.

Parágrafo Único. A fila deve ser organizada por funcionário do próprio estabelecimento.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todos os quiosques localizados nos canteiros centrais do município, bem como nas praças da cidade.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da suspensão, sujeitará o infrator à revogação da cessão ou concessão de uso dos quiosques ou do espaço público.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, exceto os que comercializem gêneros de primeira necessidade, tais como farmácias, drogarias, supermercados, padarias, açougues, quitandas e postos de gasolina.

Parágrafo Único. Restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio.

Art. 4º Fica proibida, entre as 20h00 (vinte horas) e 06h00 (seis horas) do dia seguinte, em todos os dias da semana, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo coronavírus, a circulação de pessoas nas ruas, com exceção daquelas que trabalham em áreas como saúde e segurança, ou em casos de comprovada necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. A fiscalização dessa medida ficará a cargo da polícia militar.

Art. 5º O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Os velórios devem ocorrer diretamente no cemitério público e por um curto espaço de tempo, com o mínimo de pessoas possível, encaminhando-se o corpo para o sepultamento, após a liberação médica, de modo a diminuir aglomerações.

Art. 7º Fica determinada a remoção de aparelhos de ar-condicionado de outros órgãos públicos municipais para a Unidade Mista de Saúde, no sentido de climatizar os espaços que receberão os pacientes suspeitos e confirmados de contaminação pelo covid-19.

Art. 8º Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de excepcional interesse público de novas equipes de saúde para atender aos pacientes suspeitos e confirmados de contaminação pelo coronavírus, nos termos da lei municipal nº 197/2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 23 de março de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:FAB58E50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2020. Edição 0001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>